



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 321

-Dispõe sobre aquisição de Equipamentos e Instalações.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:-

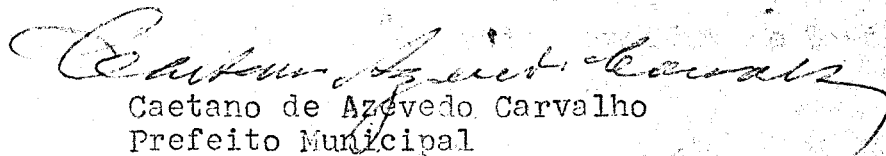
Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado, mediante concorrência pública ou administrativa, adquirir equipamento, máquinas e material permanente para energia elétrica até a importância de Cr.\$200.000,00(duzentos mil cruzeiros);

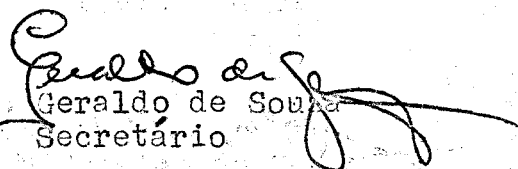
Artº 2º - Fica também autorizado a subscrever ações de Empresas de Energia Elétrica em funcionamento até a importância de Cr.\$1.000.000,00(um milhão de Cruzeiros)?

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de novembro de 1964.


Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal


Geraldo de Souza
Secretário